



**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
FACSUR 2024.1 VESTIBULAR OU NOTA ENEM**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Faculdade Supremo Redentor FACSUR – sediada no município de Pinheiro, na rua Floriano Peixoto 604 , realizará o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, para alunos ingressantes no **PROCESSO SELETIVO/2024.1**, regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único: O programa de concessão de bolsas de estudos para o **PROCESSO SELETIVO/2024.1**, é um projeto que faz parte do Programa de Responsabilidade Social da Instituição.

Art. 2º O Projeto tem por objetivo promover inclusão social, através do programa “O Ensino Superior ao Alcance de Todos”, cuja finalidade principal é proporcionar aos alunos e sociedade como um todo, assistência ao ingresso e permanência no ensino superior, ofertando oportunidade de qualificação profissional e ensino de qualidade.

Art. 3º Poderão participar do programa de bolsas de estudos, apenas candidatos ingressantes no **PROCESSO SELETIVO/2024.1** que venham a se matricular, sendo vedada participação de alunos já matriculados nesta IES.

**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º Poderá se inscrever no programa de bolsas de estudos **PROCESSO SELETIVO/2024.1** qualquer candidato que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3º deste Regulamento.



TÍTULO III
DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 5º Será ofertada aos candidatos aprovados no **VESTIBULAR/PROCESSO SELETIVO/2024.1 OU INGRESSANTES POR NOTA DO ENEM**, 2 (duas) modalidades de bolsas de estudos, denominadas: Bolsas Institucionais e Bolsas até o FIES, válidas somente para pagamento pontual, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Único: Para ingresso é necessário que o aluno apresente nota do ENEM igual ou superior a 400 pontos dos últimos 5 anos.

I. CURSO GRADUAÇÃO EM DIREITO:

Bolsa de 50% de desconto durante o curso todo;

Bolsa de 70% até o FIES, será contemplada já a partir da matrícula ou rematrícula que já é a 1ª mensalidade do semestre, até a contemplação do FIES, para os alunos que obtiveram no mínimo 450 pontos no FIES e não zeraram na redação, de acordo o TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ATÉ O FIES – 2024, anexo I.

II. CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA:

Bolsa de 60% de desconto durante o curso todo;

Bolsa de 70% até o FIES, será contemplada já a partir da matrícula ou rematrícula que já é a 1ª mensalidade do semestre, até a contemplação do FIES, para os alunos que obtiveram no mínimo 450 pontos no FIES e não zeraram na redação, de acordo TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ATÉ O FIES – 2024, anexo I.

III. CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM:

Bolsa de 60% de desconto durante o curso todo;

Bolsa de 70% até o FIES, será contemplada já a partir da matrícula ou rematrícula que já é a 1ª mensalidade do semestre, até a contemplação do FIES, para os alunos que obtiveram no mínimo 450 pontos no FIES e não zeraram na redação, de acordo com TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ATÉ O FIES – 2024, anexo I

IV. CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA:

Bolsa de 50% de desconto durante o curso todo;

Bolsa de 70% até o FIES, será contemplada já a partir da matrícula ou rematrícula que já é a 1ª mensalidade do semestre, até a contemplação do FIES, para os alunos que obtiveram no mínimo 450 pontos no FIES e não zeraram na redação, de acordo com



FACSUR
FACULDADE SUPREMO REDENTOR

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ATÉ O FIES – 2024, anexo I.

V.CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA:

Bolsa de 40% de desconto durante o curso todo;

Bolsa de 70% até o FIES, será contemplada já a partir da matrícula ou rematrícula que já é a 1ª mensalidade do semestre, até a contemplação do FIES, para os alunos que obtiveram no mínimo 450 pontos no FIES e não zeraram na redação, de acordo com TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ATÉ O FIES – 2024, anexo I



FACSUR
FACULDADE SUPREMO REDENTOR



Parágrafo 1º: a Bolsa de Estudos só terá validade em mensalidades pagas, **IMPRETERIVELMENTE**, até os dias dos vencimentos informados no contrato assinado no ato da matrícula, caso haja pagamento após as datas indicadas, o aluno bolsista perderá o desconto.

Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese haverá mudança nas datas de vencimento acima elencadas, cabendo exclusivamente ao aluno beneficiário se programar para gozar dos benefícios ofertados neste programa. Qualquer pedido neste sentido será sumariamente desconsiderado e indeferido.

TÍTULO IV **DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 6º O aluno perderá o direito à bolsa concedida se:

- a) Não realizar matrícula e re matrícula nos prazos estabelecidos;
- b) Trancar ou cancelar a matrícula;
- c) Atrasar o pagamento de duas ou mais mensalidades;
- d) Estiver no programa de parcelamento de dívida da Instituição;
- e) Infringir qualquer Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como do Regimento Interno da Instituição;
- f) Estiver cadastrado em outro programa de bolsa de estudos, descontos ou financiamentos.

TÍTULO V **CONSIDERAÇÕES** **FINAIS**

Art. 7º A Faculdade Supremo Redentor FACSUR, cumprirá todos os artigos desde regulamento.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Direção e Comissão Organizadora.

Pinheiro 25 de OUTUBRO de 2023.

Luzinete Pontes Brandão



FACSUR
FACULDADE SUPREMO REDENTOR

Diretora Geral



FACSUR

FACULDADE SUPREMO REDENTOR



ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ATÉ O FIES – 2024

Faculdade Supremo Redentor LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 22.026.526/0001-83, com sede na cidade de Pinheiro – MA, Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, CEP: 65.200.000 Tel. (98) 3381-3205, doravante denominada FACSUR – FACULDADE SUPREMO REDENTOR, concede através deste Instrumento, Bolsa de Estudos até o FIES, ao (à) ALUNO (A), RA:, portador (a) do RG nº. e do CPF/MF nº, residente e domiciliado a, Bairro Cidade Estado, CEP, regularmente matriculado (a) no Curso de, doravante denominado aluno (a), nas seguintes condições:

- 1) -----PREENCHER-----

- 2) A Bolsa de Estudos ATÉ O FIES será contemplada já a partir da matrícula ou rematrícula que já é a 1ª mensalidade do semestre, até a contemplação do FIES, para os alunos que obtiveram no mínimo 450 pontos no FIES e não zeraram na redação.
- 3) A partir do aceite deste Termo, o (a) ALUNO (A) receberá o boleto para pagamento da mensalidade já com o desconto relativo à Bolsa de Estudos conforme descrito no item 1.
- 4) A presente Bolsa de Estudos fica condicionada ao pagamento da mensalidade até o dia do vencimento.
- 5) **O não pagamento da mesma até a data firmada acarretará no pagamento integral da mensalidade, acrescido de multa e juros.**
- 6) **HAVENDO O ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE POR 3 VEZES DENTRO DO SEMESTRE OU PERMANECENDO A INADIMPLÊNCIA POR 3 MESES CONSECUTIVOS, A BOLSA DE ESTUDOS SERÁ CANCELADA, NÃO PODENDO SER RENOVADA, OU NOVAMENTE CONCEDIDA.**
- 7) A manutenção da Bolsa de Estudos objeto do presente Termo para os semestres subsequentes está condicionada à renovação da matrícula.
- 8) Para a renovação da bolsa de estudos, com descontos nos moldes do item 1, estará condicionada a performance acadêmica do aluno, devendo o ALUNO(A) ter média mínima de 7,0(sete) em todas as disciplinas cursadas no semestre e o cumprimento de todas as atividades acadêmicas.
- 9) O presente Termo de Concessão de Bolsa de Estudos vigora conjuntamente com o Requerimento de Matrícula, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as políticas adotadas pela Instituição de Ensino e a legislação vigente, não sendo permitido o acúmulo da Bolsa de Estudos objeto do presente, com quaisquer outras eventualmente concedidas pela Instituição de Ensino, exceto se expressamente por ela autorizado.
- 10) A manutenção da Bolsa de Estudos do (a) ALUNO (A) que tenha descumprido o pactuado nos itens 4, 5 e 6 do presente instrumento poderá ocorrer por mera liberalidade da Instituição de Ensino e não será entendida como novação ou renúncia, dos termos aqui compactuados podendo a Instituição de Ensino efetuar o cancelamento em caso de novo descumprimento.
- 11) A Bolsa de Estudos concedida é válida apenas para o curso especificado no Requerimento de Matrícula.
- 12) O presente instrumento cancela e substitui eventual termo assinado/aceito anteriormente.
- 13) Apenas no caso de não abertura de turma do curso escolhido, o aluno poderá solicitar a transferência do benefício para outro curso com abertura confirmada.



E, por estarem justos e acordados, Faculdade Supremo Redentor e Aluno (a) aceitam, o acima pactuado, a partir da assinatura.

Pinheiro-MA, 25/10/2023

Assinatura do Discente

Ass:

Representante Legal

Ass:

--

Secretário(a)

Ass:



FACSUR
FACULDADE SUPREMO REDENTOR



FACSUR

FACULDADE SUPREMO REDENTOR